



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca**  
CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br  
agricultura@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>Unidade Requisitante:</b>	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
<b>Agente(s) Público(s) Responsável(is):</b>	<i>VICTOR RAMON CAMPOS FERREIRA</i> <i>CAMILLA FIGUEREDO DE LIMA</i>
<b>E-mail Funcional:</b>	semapesppotengi@gmail.com
<b>Contato Institucional:</b>	(84) 3251-2695
<b>Objeto (Necessidade):</b>	<b>ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO ABATEDOURO MUNICIPAL</b>

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

Considerando a importância do fortalecimento das cadeias produtivas locais e a valorização dos pequenos produtores rurais, esta Secretaria de Agricultura manifesta a necessidade urgente de disponibilizar à população a Unidade de Beneficiamento de Carnes Joaquim Silvestre dos Santos, que se configura como o abatedouro público municipal.

A referida unidade está devidamente estruturada para realizar o abate certificado de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, seguindo os padrões sanitários e legais exigidos pelos órgãos de controle. Sua abertura garantirá maior segurança alimentar à população, além de promover a legalidade e a rastreabilidade dos produtos de origem animal consumidos no município.

Ademais, o funcionamento do abatedouro contribuirá diretamente para a redução do abate clandestino, assegurando melhores condições de higiene, controle sanitário e qualidade das carnes ofertadas à comunidade. Será também um importante instrumento de fomento à economia local, gerando empregos, incentivando a agricultura familiar e proporcionando melhores condições de comercialização para os produtores locais.

Dessa forma, esta Secretaria reforça a necessidade de viabilizar, com a maior brevidade possível, a abertura e o pleno funcionamento do abatedouro municipal, em benefício da saúde pública, da economia rural e do desenvolvimento sustentável do município.

### **2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1. Adequação da infraestrutura física da unidade às normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, incluindo áreas de recepção, descanso, abate, processamento, refrigeração e descarte de resíduos.
- 2.2. Instalação de equipamentos específicos e certificados, adequados para o abate de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, conforme exigências dos órgãos de inspeção sanitária.
- 2.3. Implantação de sistema de inspeção sanitária oficial (SIM, SIE ou SIF), com estrutura para controle, registro e rastreabilidade do abate.
- 2.4. Contratação de equipe técnica qualificada, com profissionais como médico veterinário, técnico em agroindústria e operador de abate, operador de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) com capacitação comprovada.
- 2.5. Elaboração de plano de manejo humanitário dos animais, desde o transporte até o abate, com protocolos definidos.



- 2.6. Adoção de sistema de tratamento e descarte de resíduos sólidos e efluentes líquidos, conforme exigências ambientais e sanitárias.
- 2.7. Licenciamento ambiental e sanitário completo bem como de Renovação de Licença de Operação, emitido pelos órgãos competentes, como IDEMA e vigilância sanitária.
- 2.8. Definição do modelo de gestão do abatedouro (pública, privada ou por meio de parceria), com plano operacional e administrativo.
- 2.9. Sistema de controle de qualidade e rastreabilidade dos produtos, garantindo a segurança alimentar e a confiabilidade do serviço prestado.
- 2.10. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valores
01	Abate de animais Bovinos	200	120,00
02	Abate de animais Suínos	100	60,00
03	Abate de animais Ovinos e Caprinos	50	40,00

Os valores estão baseados na Lei Municipal de nº 1.241 de 27 de novembro de 2025.

### 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com base nos requisitos técnicos, legais e operacionais para a abertura da Unidade de Beneficiamento de Carnes Joaquim Silvestre dos Santos, esta equipe de planejamento apresenta o seguinte levantamento de mercado, com análise de soluções viáveis para o funcionamento do abatedouro municipal, considerando diferentes modelos de gestão e operação.

**Solução 01 - Gestão Direta pela Administração Pública:** O município assume integralmente a gestão, manutenção e operação do abatedouro, utilizando recursos próprios e equipe de servidores públicos ou contratados via processo seletivo/concurso.

#### Vantagens:

Maior controle público sobre a operação, qualidade sanitária e bem-estar animal.  
Alinhamento direto com as políticas públicas municipais de agricultura e saúde.  
Possibilidade de fixar preços sociais para produtores locais.

#### Desvantagens:

Elevado custo inicial com aquisição de equipamentos, contratação de pessoal e manutenção.  
Burocracia administrativa pode dificultar a tomada de decisões ágeis.  
Necessidade de capacitação constante da equipe técnica.

**Solução 02. Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP):** A administração municipal firma contrato com empresa privada para explorar e operar o abatedouro, mediante concessão ou modelo de parceria, com responsabilidades e receitas compartilhadas.

#### Vantagens:

Redução de custos operacionais para o município.  
Maior eficiência e agilidade na gestão, devido à expertise do setor privado.



Possibilidade de investimentos privados em modernização e expansão da unidade.

**Desvantagens:**

Necessidade de licitação complexa e contrato bem estruturado para evitar desequilíbrios.  
Risco de foco excessivo em lucro, com possível aumento de tarifas ao produtor.  
Menor controle direto do município sobre a operação diária.

**Solução 03 - Gestão por Organização da Sociedade Civil (OSC):** Celebração de termo de colaboração ou fomento com entidade sem fins lucrativos (cooperativa, associação, fundação) para operar o abatedouro, com repasse de recursos e metas pactuadas.

**Vantagens:**

Fortalecimento da agricultura familiar e da organização dos produtores.  
Redução da burocracia na operação cotidiana.  
Custos reduzidos para o município, com foco em desenvolvimento local.

**Desvantagens:**

Necessidade de OSC capacitada e estruturada para assumir a operação.  
Risco de fragilidade administrativa e financeira da entidade gestora.  
Maior dependência de apoio técnico e supervisão contínua do poder público.

**Solução 04 - Terceirização Parcial de Serviços:** O município mantém a titularidade da unidade, mas contrata empresas especializadas para executar partes da operação, como abate, limpeza, manutenção ou inspeção sanitária.

**Vantagens:**

Flexibilidade na gestão e redução de carga administrativa para o município.  
Possibilidade de contratar especialistas para atividades críticas.  
Menor custo comparado à gestão totalmente pública.

**Desvantagens:**

Fragmentação da operação pode gerar falhas na coordenação.  
Dependência de múltiplos contratos e fiscalizações constantes.  
Risco de rotatividade de empresas e perda de padrão de qualidade.

**Conclusão:**

O presente levantamento de mercado demonstra que existem diferentes alternativas para viabilizar a abertura e funcionamento do abatedouro público municipal, cada qual com seus benefícios e desafios. A escolha do modelo mais adequado deve considerar a realidade financeira, técnica e administrativa do município, bem como os objetivos estratégicos da gestão pública para o setor agropecuário e de saúde.

**5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Com base no levantamento de mercado realizado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, e considerando a realidade administrativa, técnica e financeira do Município de São Paulo do Potengi, a solução que melhor se adequa ao contexto local para viabilizar a



abertura e operação do abatedouro público municipal é a Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP).

Neste modelo, a administração municipal firmará contrato com uma empresa privada, por meio de processo licitatório, para que esta assuma a responsabilidade pela exploração e operação da Unidade de Beneficiamento de Carnes Joaquim Silvestre dos Santos, com base em regras definidas e metas previamente estabelecidas. A relação contratual será regida pelos princípios da concessão administrativa ou patrocinada, com compartilhamento de responsabilidades, riscos e receitas entre o poder público e a concessionária.

A adoção da PPP apresenta vantagens relevantes diante das limitações de orçamento, pessoal técnico e estrutura administrativa do município. Trata-se de uma solução que permite unir o interesse público à capacidade técnica e operacional da iniciativa privada, garantindo eficiência na prestação do serviço e maior segurança sanitária e ambiental no funcionamento do abatedouro.

Através deste modelo, a empresa contratada será responsável por realizar as adequações estruturais necessárias, operar os processos de abate de bovinos, caprinos, ovinos e suínos de forma certificada, e manter padrões sanitários rigorosos, respeitando a legislação vigente. Em contrapartida, poderá explorar economicamente os serviços prestados, de acordo com parâmetros definidos em contrato, assegurando a sustentabilidade do negócio.

Dessa forma, a adoção da Concessão Pública ou PPP se apresenta como a solução mais viável, eficaz e sustentável para que São Paulo do Potengi, coloca em funcionamento o abatedouro municipal, cumprindo sua função social, sanitária e econômica com eficiência e responsabilidade.

## **6 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

### **6.1. Regularização do abate animal no município**

- Eliminação progressiva do abate clandestino.
- Garantia de cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal.
- Implantação de sistema de inspeção e rastreabilidade dos produtos.

### **6.2. Segurança alimentar para a população**

- Oferta de carne com qualidade comprovada e livre de riscos à saúde pública.
- Fiscalização contínua por equipe técnica e sanitária especializada.

### **6.3. Fomento à economia local e geração de renda**

- Valorização da cadeia produtiva da carne (bovinos, caprinos, ovinos e suínos).
- Estímulo à comercialização legalizada e à competitividade dos produtores rurais.
- Geração de empregos diretos e indiretos com a operação da unidade.

### **6.4. Sustentabilidade na gestão pública**

- Redução do impacto orçamentário municipal com operação direta, por meio do modelo de concessão.
- Estabelecimento de um modelo de gestão compartilhada e eficiente, com metas claras de desempenho e qualidade.

### **6.5. Proteção ambiental**

- Implantação de sistemas de tratamento de resíduos sólidos e líquidos industriais.



- Prevenção de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

#### **6.6. Cumprimento da legislação**

- Atendimento às exigências dos órgãos de inspeção e controle (SIM, SIE ou SIF).
- Evita penalidades, interdições e sanções por irregularidades sanitárias ou ambientais.

#### **7 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

7.1. Para viabilizar a contratação por meio de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP) destinada à abertura e operação do abatedouro público municipal, é necessário que a Administração adote uma série de providências prévias, conforme exigido pela legislação vigente (especialmente a Lei nº 14.133/2021) e boas práticas de planejamento público.

A seguir, relacionam-se as principais providências prévias ao contrato:

##### **a) Obtenção de Licenças e Autorizações Necessárias**

- Verificação da regularidade fundiária do imóvel onde está localizado o abatedouro.
- Solicitação de licenças ambientais, sanitárias e urbanísticas junto aos órgãos competentes, se aplicável.

b) Atendimento das condicionantes da Licença de Operação vigente N°2021-167887/TEC/LO-0259 com validade em 14/10/2027.

c) O empreendimento só poderá iniciar sua operação após obtenção do Parecer Sanitário favorável emitido pelo Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN – IDIARN, o qual deve ser apresentado ao IDEMA;

d) O empreendimento só poderá iniciar sua operação após a apresentação dos Contratos e/ou declarações dos responsáveis pela coleta dos resíduos provenientes do abate, tais como, couro, carcaças, vísceras, sangue chifres, cascos dentre outros resíduos gerados;

#### **08 – IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A implantação e operação do abatedouro público municipal, por meio do modelo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP), traz consigo impactos ambientais que devem ser rigorosamente avaliados, controlados e mitigados, em conformidade com a legislação vigente e os princípios do desenvolvimento sustentável.

A seguir, apresentam-se os principais impactos ambientais potenciais relacionados à atividade do abatedouro e as medidas necessárias para seu adequado gerenciamento:

##### **1. Geração de resíduos sólidos de origem animal**

Descrição: Resíduos como vísceras, sangue, ossos e restos orgânicos são gerados em grande volume durante o processo de abate.

Impacto: Risco de contaminação do solo, proliferação de vetores e mau odor, caso o manejo seja inadequado.

Medidas mitigadoras: Implantação de sistema de coleta, separação, armazenamento e destinação final conforme normas sanitárias e ambientais; possibilidade de uso para compostagem ou envio a empresas de subprodutos.

##### **2. Produção de efluentes líquidos**

Descrição: Lavagem de instalações, equipamentos e veículos gera águas residuais com alta carga orgânica.

Impacto: Contaminação de cursos d'água, lençóis freáticos e solos, caso haja descarte irregular.



Medidas mitigadoras: Instalação de estação de tratamento de efluentes (ETE) dimensionada conforme a capacidade operacional do abatedouro e normas técnicas do CONAMA e IDEMA.

### **3. Emissão de odores e poluentes atmosféricos**

Descrição: O processo de abate pode liberar odores fortes e, eventualmente, gases provenientes da decomposição de resíduos.

Impacto: Incômodo à vizinhança e possível depreciação da qualidade do ar local.

Medidas mitigadoras: Adoção de boas práticas de higiene, ventilação forçada, lavagem frequente das instalações e manejo adequado dos resíduos.

### **4. Contaminação do solo e dos recursos hídricos**

Descrição: Vazamentos acidentais, infiltrações e descarte inadequado de resíduos podem afetar o meio físico.

Impacto: Poluição do solo e comprometimento da água subterrânea.

Medidas mitigadoras: Impermeabilização de áreas críticas, drenagem adequada, manutenção preventiva dos sistemas hidráulicos e ambientais.

### **5. Impacto na fauna silvestre e na biodiversidade**

Descrição: A instalação e operação da unidade podem interferir em áreas naturais próximas.

Impacto: Distúrbios em habitats locais, atração de animais sinantrópicos (ratos, urubus, insetos).

Medidas mitigadoras: Implantação em área previamente antropizada, controle de acesso, cercamento da unidade e plano de manejo ambiental.

### **6. Consumo elevado de água e energia**

Descrição: Operações exigem grande volume de água e uso contínuo de energia elétrica.

Impacto: Pressão sobre os recursos naturais e aumento da pegada ambiental.

Medidas mitigadoras: Instalação de equipamentos eficientes, reuso de água tratada para fins não potáveis e incentivo ao uso de fontes renováveis de energia.

### **Conclusão**

Os impactos ambientais da operação do abatedouro são previsíveis e controláveis, desde que sejam adotadas medidas técnicas e legais adequadas. O modelo de concessão escolhido deverá prever cláusulas contratuais específicas para garantir o cumprimento das exigências ambientais, inclusive com monitoramento contínuo e responsabilidade clara da concessionária quanto ao licenciamento, operação e mitigação de impactos, contribuindo para uma operação segura, responsável e sustentável.

### **09 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação para abertura e operação do abatedouro público municipal por meio do modelo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP) mostra-se viável e adequada à realidade do Município de São Paulo do Potengi/RN, tanto sob o ponto de vista técnico e econômico quanto jurídico e administrativo.

O município, que conta com uma população superior a 18 mil habitantes e uma forte presença de pequenos e médios produtores rurais, enfrenta atualmente limitações quanto à infraestrutura para o abate regular de animais. A inexistência de uma unidade certificada compromete a segurança alimentar, favorece o abate clandestino e limita as possibilidades de comercialização legal dos produtos de origem animal. A



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca**  
CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br  
agricultura@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

---

abertura do abatedouro municipal é, portanto, uma medida de interesse público, diretamente relacionada à saúde coletiva, ao bem-estar animal e ao fortalecimento da cadeia produtiva local.

A adoção do modelo de concessão ou PPP permite ao município viabilizar a operação da unidade sem a necessidade de arcar com elevados investimentos diretos em estrutura, pessoal e manutenção. Com isso, transfere-se à iniciativa privada boa parte dos custos e riscos operacionais, preservando o orçamento público e promovendo uma gestão mais eficiente e profissionalizada da unidade. Além disso, a estrutura física do abatedouro já está construída, o que reduz os custos de implantação e aumenta a atratividade do projeto para o setor privado.

Os benefícios decorrentes da contratação abrangem não apenas o aspecto econômico, com geração de emprego e renda, mas também os aspectos sociais e ambientais, como a oferta de carne segura e inspecionada para a população, a valorização do produtor local e o correto tratamento dos resíduos sólidos e efluentes gerados. A operação regularizada da unidade, conforme as exigências legais, também contribui para o cumprimento das metas sanitárias e ambientais do município.

Sob o ponto de vista jurídico, a contratação é amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e, quando aplicável, pela Lei nº 11.079/2004 (Lei das PPPs). O modelo garante segurança jurídica à administração e ao parceiro privado, desde que precedido por estudos técnicos adequados, um edital claro e um contrato bem estruturado, com obrigações e responsabilidades definidas.

Adicionalmente, o projeto é atrativo ao setor privado, especialmente considerando a existência de demanda, estrutura básica disponível e apoio institucional por parte da administração municipal. Empresas do setor agroindustrial podem visualizar oportunidades de retorno econômico na exploração do serviço, desde que assegurados equilíbrio contratual, regras claras e previsibilidade na gestão da parceria.

Dessa forma, a contratação por meio de concessão ou PPP demonstra-se plenamente viável, apresentando-se como a solução mais compatível com os objetivos da gestão pública municipal. Trata-se de uma alternativa que promove eficiência na gestão, segurança sanitária, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento econômico local, consolidando-se como uma resposta estratégica à necessidade de funcionamento regular do abatedouro público de São Paulo do Potengi.

São Paulo do Potengi/RN, em 11 dezembro de 2025

*Victor Ramon Campos Ferreira*  
**VICTOR RAMON CAMPOS FERREIRA**

Coordenador  
Matricula nº 1234129-3

*Camilla Figueredo de Lima*  
**CAMILLA FIGUEREDO DE LIMA**

Gestora Ambiental  
CREA-RN: 2116044120



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

agricultura@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042.9523

### MAPA DE RISCO E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

**Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

**Objeto:** Concessão/PPP para Abertura e Funcionamento do Abatedouro Municipal (Unidade de Beneficiamento de Carnes Joaquim Silvestre dos Santos).

**Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021, art. 18, incisos IX e X, e orientações do TCE/RN para gestão de riscos no planejamento da contratação.

#### 1. FINALIDADE DO MAPA DE RISCO (MODELO TCE/RN)

O presente Mapa de Risco tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos associados à contratação, execução e operação do objeto licitado, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, visando à mitigação de eventos que possam comprometer o interesse público, a segurança sanitária, ambiental, econômica e jurídica da contratação.

#### 2. METODOLOGIA ADOTADA

A identificação dos riscos considerou:

- As características do objeto (abate e beneficiamento de animais);
- O modelo de contratação por Concessão ou Parceria Público-Privada;
- As exigências sanitárias, ambientais, trabalhistas e operacionais;
- A experiência administrativa em contratos de natureza similar.

Os riscos foram classificados quanto à **probabilidade**, **impacto** e **nível de risco**, bem como atribuída a responsabilidade por sua mitigação.

#### 3. MAPA DE RISCO – IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO

Nº	Categoria	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento	Responsável
1	Sanitário	Descumprimento de normas de inspeção e higiene	Média	Alto	Alto	Implantação e manutenção de SIM/SIE/SIF, fiscalização contínua e responsável técnico habilitado	Concessionária
2	Ambiental	Descarte inadequado de resíduos e efluentes	Média	Alto	Alto	Operação da ETE, contratos com empresas licenciadas e monitoramento ambiental	Concessionária
3	Operacional	Interrupção do serviço por falhas técnicas	Média	Médio	Médio	Plano de manutenção preventiva e contingência operacional	Concessionária
4	Segurança do Trabalho	Acidentes com operadores	Alta	Alto	Alto	EPIs obrigatórios, treinamentos periódicos e cumprimento das NRS	Concessionária
5	Biológico	Contaminação por agentes patogênicos	Média	Alto	Alto	Protocolos sanitários, inspeção ante e pós-mortem	Concessionária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

agricultura@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 4042.9523

Nº	Categoria	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento	Responsável
6	Contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização contratual e aplicação de penalidades	Município
7	Econômico-Financeiro	Desequilíbrio econômico-financeiro	Média	Médio	Médio	Previsão de reequilíbrio contratual	Município
8	Social	Resistência de produtores às regras	Baixa	Médio	Baixo	Ações educativas e política tarifária diferenciada	Município
9	Ambiental	Falha na ETE ou lagoa de captação	Baixa	Alto	Médio	Manutenção preventiva e plano de contingência ambiental	Concessionária
10	Gestão	Falta de mão de obra qualificada	Média	Médio	Médio	Exigência de qualificação mínima no edital	Concessionária

#### 4. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS – CLÁUSULA CONTRATUAL

##### Da Alocação de Riscos

Fica estabelecido que os riscos inerentes à execução do objeto contratual serão alocados entre as partes da seguinte forma:

I – **Riscos Operacionais, Sanitários, Ambientais, Trabalhistas e de Segurança do Trabalho:** alocados integralmente à CONCESSIONÁRIA, incluindo custos de prevenção, mitigação, correção e eventuais sanções decorrentes do descumprimento da legislação aplicável.

II – **Riscos Regulatórios, de Fiscalização e de Alterações Normativas Gerais:** alocados ao PODER CONCEDENTE, ressalvadas as obrigações de adequação operacional da concessionária às normas vigentes.

III – **Riscos Econômico-Financeiros Ordinários:** de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, decorrentes da gestão do negócio e da exploração do serviço.

IV – **Riscos de Fato do Príncipe, Caso Fortuito ou Força Maior:** poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação e nos termos da legislação vigente.

#### 5. INTEGRAÇÃO AO ETP E AO EDITAL

O presente Mapa de Risco:

- Integra o **Estudo Técnico Preliminar**, como anexo obrigatório da fase de planejamento;
- Deve constar como **Anexo do Edital de Licitação**, vinculando os licitantes às condições de risco identificadas;
- Serve de base para a fiscalização contratual e para a gestão de riscos durante a execução do contrato.

São Paulo do Potengi/RN, 15 de dezembro de 2025.

**JORDANNA LARISSA FONSECA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca